



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

[www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
Resoluções .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	8
Convocação .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Extrato .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	10
Licenciamentos .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guararapes**  
CNPJ 48.468.284/0001-71  
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro  
Telefone: (18) 3606-8000  
Site: [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)

**Câmara Municipal de Guararapes**  
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro  
Telefone: (18) 3606-5500  
Site: [www.camaraguararapes.sp.gov.br](http://www.camaraguararapes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guararapes.sp.gov.br](http://www.guararapes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 4.375, DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 68.298, de 03 de janeiro de 2024, do Governo do Estado de São Paulo, o qual decretou ponto facultativo nas repartições públicas estaduais os dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, entre outros;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas municipais os dias 12 e 13 de fevereiro de 2024, respectivamente segunda e terça-feira de Carnaval.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores cujos serviços são considerados essenciais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 30 de janeiro de 2024

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 9.226, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a contratar, a partir de 19 de fevereiro de 2024, 03 (três) Professores de Educação Básica I - PEB I, habilitados no Concurso Público nº 002/2018, cujo resultado foi homologado parcialmente

através do Decreto nº 3.612, de 05 de novembro de 2018, e do Decreto nº 3.629, de 11 de janeiro de 2019, cuja vigência foi prorrogada através do Decreto nº 4.103, de 21 de junho de 2022.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

#### **PORTARIA Nº 9.227, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal a contratar, a partir de 19 de fevereiro de 2024, 01 (um) Professor de Educação Infantil, e 03 (três) Professores de Desenvolvimento Infantil, habilitados no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; e 4.347, de 28 de novembro de 2023.

#### **PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Alex Peramo de Arruda*  
*Prefeito Municipal*

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

#### Resoluções

#### **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 3 de 10

### *BÁSICA, MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA O PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2024*

Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação do Município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.999, de 27 de maio de 2013, que regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar, nº 170, de 13 de março de 2013, que instituiu o Atendimento Educacional Especializado - AEE no município de Guararapes:

Artigo 4º(...)

§ 4º Quando disponíveis, as vagas serão publicadas em editais específicos, para conhecimento de todos os professores interessados da Rede Municipal.

CONSIDERANDO que a administração pública tem a prerrogativa de abrir ou extinguir turmas de atendimento, de acordo com a demanda de público alvo, conforme determina o Decreto Municipal nº 2.999, de 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atribuições para o emprego/função de professor com formação de Atendimento Educacional Especializado - AEE, e a qualificação profissional dentro do campo de atuação específico;

CONSIDERANDO a importância da promoção da qualidade da educação, visando o desenvolvimento do ser humano, em face do compromisso de cada um dos segmentos envolvidos;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I - DA ATRIBUIÇÃO

Art. 1º O Atendimento Educacional Especializado - AEE será atribuído aos professores das classes de docentes efetivos do quadro do magistério público municipal.

§ 1º No Atendimento Educacional Especializado os professores cumprirão jornadas de 24 (vinte e quatro), de 30 (trinta) ou 34 (trinta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades da rede municipal de educação e a carga horária original do professor titular de cargo no município, que poderá ser afastado para tal função.

§ 2º Na atribuição de aulas serão ofertadas 02 (duas) turmas no período da manhã e 02 (duas) turmas no período da tarde, de acordo com a carga horária do emprego efetivo, podendo haver casos de acúmulo de função fazendo-se necessário de acordo com a necessidade de atendimentos.

Art. 2º Para participar da atribuição do Atendimento Educacional Especializado - AEE, os professores deverão

prioritariamente ter formação em Atendimento Educacional Especializado com o mínimo de 360 horas. Em não havendo, poderá ser formação em Educação Inclusiva ou Educação Especial, com carga mínima de 360 horas.

Parágrafo único. Para o ano de 2024, as turmas de AEE serão atribuídas às professoras que atuaram na função de professor de AEE no ano de 2023, levando-se em conta o aproveitamento das formações realizadas no ano anterior.

Art. 3º Aos profissionais que atuarão neste referido ano de 2024 na função de professor de AEE, serão atribuídos alunos/turmas pela coordenadora do AEE e Diretora do Departamento, de acordo com as necessidades do município.

Art. 4º A atribuição será realizada no dia 14 de fevereiro de 2024, às 18 horas e 15 minutos, no Departamento de Educação, a Rua João Batistela, nº 715, Guararapes.

Art. 5º O atendimento às crianças iniciará no dia 19 de fevereiro de 2024, nas respectivas salas distribuídas nas unidades escolares do município.

#### CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica expressamente vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente que tenha sido demitido do serviço público, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 7º A acumulação de 02 (dois) empregos ou de 02 (duas) funções de docentes, incluindo o AEE, somente será permitido, desde que:

I- O somatório da carga horária não exceda 64 (sessenta e quatro) aulas mensais;

II- Ocorra compatibilidade de horário;

III- Seja previamente expedido o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação em vigor;

IV- O horário de HTPC seja cumprido coletivamente, com a supervisão da coordenadora de AEE;

Parágrafo único. Fica vedado o afastamento do cargo efetivo para assumir sala de AEE, quando o docente titular não apresentar acúmulo legal de cargos, vinculados à Prefeitura Municipal de Guararapes.

Art. 8º O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo), será realizado às segundas-feiras, das 18 às 20 horas, no Departamento de Educação, à Rua João Batistela, nº 715, neste município.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2024

Maria Inês Roberto

Diretora Do Departamento de Educação

Diretora do Departamento de Educação

#### **RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

*DISPÕE SOBRE O  
FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE  
REFORÇO/RECUPERAÇÃO  
PARALELA E INTENSIFICAÇÃO DE*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 4 de 10

### APRENDIZAGEM PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Departamento de Educação, com fundamento nas leis abaixo descritas, considerando as responsabilidades inerentes ao Departamento de Educação no que se refere a:

Constituição Federal/1988:

Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 206. "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; "

Lei Federal nº 13.005/2014, PNE 2014-2024:

Art. 1º, inciso III- "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação";

Art. 1º, inciso IV- "melhoria da qualidade da educação";

Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 12., inciso V- "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento";

Art. 13., inciso IV- "estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento";

Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 53. "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando pleno desenvolvimento de sua pessoa [...]".

Art. 56. "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: inciso III - Elevados níveis de repetência".

Lei Complementar nº 170/2013.

Também considerando:

a urgência em solucionar as dificuldades apresentadas pelos alunos com relação às competências de ler e escrever e de alfabetização matemática;

a imprescindibilidade de se investir na efetiva melhoria da qualidade de ensino a fim de organizar estudos de recuperação e intensificação de aprendizagem visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo, reduzindo índices de evasão, repetência e distorção idade/ano;

a responsabilidade do sistema de ensino em garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;

a necessidade de reorganização de práticas pedagógicas que caracterizem processos exitosos de recuperação e intensificação da aprendizagem, mediante

análise dos resultados obtidos nas avaliações internas e externas do rendimento escolar dos alunos;

a mitigação dos impactos causados pela pandemia COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir projetos que atuem como mecanismos de recuperação/reforço e de intensificação de aprendizagem a fim de garantir a superação de dificuldades encontradas pelos alunos no processo de Alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática em seu percurso escolar, devendo ocorrer de 04 de março à 30 de novembro do corrente ano letivo, contribuindo também para o avanço da turma de forma global.

Parágrafo único. O professor adido que for desligado do projeto de acordo com o caput do artigo, ficará à disposição do município para substituições ou outras atividades ao qual se enquadra.

Art. 2º Os mecanismos supracitados correspondem a:

Reforço/Recuperação paralela destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades na aprendizagem de conteúdos específicos, não superadas no cotidiano escolar, apesar de a recuperação contínua oferecida pelo professor da classe regular e que necessitem de um trabalho mais direcionado, a ser desenvolvido no contraturno do ensino regular.

Intensificação de Aprendizagem a ser realizada no período de ensino regular para escolas onde houver possibilidade de troca de professores entre salas do mesmo ano e período escolar visando tanto a promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias dos alunos que apresentam defasagem de aprendizagem, quanto o fortalecimento das aprendizagens de alunos que apresentem desempenho satisfatório.

Art. 3º A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno requerendo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Parágrafo único. As atividades de reforço/recuperação paralela não eximem o professor da classe regular da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir da avaliação diagnóstica.

Art. 4º A organização do reforço/ recuperação paralela prevista no inciso I do artigo 2º desta resolução dar-se-á mediante atendimento aos seguintes critérios:

I- Avaliação diagnóstica realizada no início e no decorrer do ano letivo para identificação dos alunos com defasagem de aprendizagem a serem encaminhados ao reforço/recuperação paralela;

II- Encaminhamento de fichas individuais dos alunos, conforme Anexo I;

III- Elaboração do Projeto de Recuperação Paralela, conforme Anexo II;

IV- Juntada dos registros elencados nos incisos de I a III e encaminhamento ao Departamento de Educação para



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 5 de 10

aprovação e homologação.

Art. 5º Os projetos serão desenvolvidos conforme a necessidade de aprendizagem das turmas a serem formadas, no decorrer do período com início a qualquer tempo, a partir da homologação, devendo estender-se, conforme necessidade dos alunos da escola, até 30 de novembro do ano letivo em curso.

Parágrafo único. A permanência no Reforço/Recuperação Paralela deverá corresponder à necessidade diante das dificuldades por eles apresentadas. Havendo superação de tal situação, o mesmo poderá ser substituído por outro aluno.

Art. 6º O projeto de Reforço/Recuperação Paralela previsto no Artigo 2º deverá ser elaborado pelo coordenador pedagógico/vice-diretor, juntamente com o professor da sala regular, considerando o disposto no Artigo 4º.

Art. 7º As atividades do projeto de Reforço/Recuperação Paralela serão desenvolvidas antes ou após as aulas regulares, no contraturno, com 04 (quatro) horas semanais, sendo 02 (duas) por turma com aluno, em dois dias durante a semana e deverão ser trabalhadas por área (Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática).

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de desenvolvimento das 4 (quatro) horas do Projeto de Recuperação Paralela em um único dia, a escola deverá encaminhar solicitações de autorização ao Departamento de Educação que, após análise, poderá deferir a solicitação desta forma de funcionamento.

Art. 8º Excepcionalmente, em casos de impossibilidade do comparecimento do aluno no contraturno para frequentar o Reforço/Recuperação Paralela (crianças da zona rural), o mesmo poderá ser inserido em uma turma do mesmo período em que frequenta as aulas regulares, desde que solicitado pela UE por ofício e autorizado pelo Departamento de Educação e pelos pais.

Art. 9º As escolas formarão turmas de Recuperação Paralela constituídas de no mínimo 08 (oito) e de no máximo 10 (dez) alunos.

Art. 10. Para a formação das turmas do Projeto de Recuperação Paralela, as escolas deverão obedecer ao limite de até 20% do número de alunos por ano/série.

Art. 11. Os professores interessados em atuar no Projeto de Reforço/Recuperação Paralela deverão apresentar proposta de trabalho fundamentada na Unidade Escolar de seu interesse, contemplando as áreas de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática e após a aprovação da proposta, participar de entrevista realizada pela equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta de trabalho do candidato ao posto de professor do projeto de reforço/recuperação paralela deverá conter:

Introdução, objetivos, metodologia e avaliação;

Metodologia contendo atividades propostas, devidamente fundamentadas, que visem à promoção do desenvolvimento de atividades significativas e

diversificadas, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem e adquirir habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem, respeitando a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo.

Art.12. Os professores interessados em assumir uma turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela deverão:

§ 1º Apresentar como habilidades:

Estar apto a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas, visando o avanço da aprendizagem dos alunos;

Planejar semanalmente as atividades a serem desenvolvidas, atendendo a especificidade de cada criança;

Reconhecer que existe mais de uma maneira de aprender, e, portanto, deve haver maneiras diversificadas de ensinar;

Contextualizar os conteúdos programáticos, relacionando teoria com a prática, atribuindo assim uma função social aos temas trabalhados.

§ 2º Apresentar os requisitos:

Ter experiência em aulas no Ensino Fundamental, através de declaração de trabalho que comprove a experiência nesta modalidade de ensino;

Ter disponibilidade de horário, assiduidade e pontualidade no turno a qual a turma do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela funcionará, sem impedimentos de acúmulo;

Ter habilidade comunicativa entre os pares e familiares.

§ 3º As inscrições deverão ser realizadas nas Unidades de Ensino Fundamental a qual o candidato tiver interesse em ministrar aulas no projeto, munido dos documentos citados no § 1º art. 13 e posteriormente enviado pela UE ao Departamento de Educação para análise e aprovação de acordo com o cronograma do anexo III.

Parágrafo único. fica vedado ao professor adido, concorrer às aulas de reforço no contraturno do seu horário de trabalho.

Art.13. Professor que já tenha atribuído em caráter de substituição (sala/auxiliar de sala) por tempo indeterminado em alguma unidade, não poderá deixar para atuar no projeto de reforço.

Parágrafo único. Se a substituição for na mesma unidade, caberá ao diretor decidir onde o professor melhor se enquadra, levando em consideração o menor prejuízo pedagógico ao aluno.

Art. 14. Não havendo professores inscritos, o gestor da Unidade Escolar poderá utilizar os candidatos classificados/aprovados em outra UE, ou atribuir as turmas do referido projeto, aos professores que melhor se enquadrarem no formato do projeto, de acordo com os itens citados no Art.13, § 1º e § 2º.

Art.15. O professor que atuar no Projeto de Reforço/Recuperação Paralela deverá participar dos encontros formativos, quando necessário, de acordo com o horário de cada escola, com comunicado prévio.

Art.16. A documentação deve ser enviada pela UE, ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 6 de 10

Departamento de Educação para análise, aprovação e homologação do Projeto de Recuperação Paralela, conforme disposto no Artigo 4º, incisos de I a IV, onde será analisada em conjunto com diretores, coordenadores pedagógicos e vice-diretor.

Art. 17. Compete aos responsáveis pela implementação do projeto de recuperação paralela:

§ 1º A Equipe Gestora da Unidade Escolar:

Elaborar, em conjunto com os professores da UE, os respectivos projetos, encaminhando-os ao Departamento de Educação;

Selecionar os professores, mediante a necessidade da UE, de acordo com as propostas apresentadas;

Atribuir as turmas aos professores de acordo com a classificação de suas propostas;

Encaminhar ao Departamento de Educação cópia da Ata de Atribuição;

Coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações ou substituições de projetos ou docentes quando necessário;

Comunicar oficialmente aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade e os objetivos da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização, caso o responsável não faça a adesão ao projeto, o mesmo deverá assinar a ficha de desistência que será anexada ao prontuário do aluno;

Disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

Semestralmente será realizada a análise do desenvolvimento pedagógico dos alunos e realizar a reorganização do projeto.

§ 2º Ao docente da classe do ensino regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

Identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre;

Propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas dentro do processo de recuperação contínua;

Avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula, registrando-os em sua caderneta ou em relatório individual do aluno, sobre a recuperação paralela;

Acompanhar os avanços dos alunos encaminhados de acordo com os apontamentos feitos pelo professor.

§ 3º Aos docentes responsáveis pelas aulas de Projeto Reforço/Recuperação Paralela:

Compreender os conceitos de dificuldades de aprendizagem;

Identificar as dificuldades do aluno sob sua tutela, observando quais áreas de conhecimento o aluno está mais defasado;

Desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

Utilizar materiais e ambientes pedagógicos diversificados para efetivar a aprendizagem do aluno;

Avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

Participar das reuniões de formação ou orientação, conforme calendário proposto pela UE e Departamento de Educação;

Registrar por meio de portfólios individuais o desenvolvimento do aluno;

Comunicar, por escrito, à equipe gestora da UE, quando detectar recuperadas as dificuldades apresentadas pelo professor da sala regular, descritas na Ficha Individual de Encaminhamento/Acompanhamento;

Manter contato com o professor do ensino regular do aluno para acompanhamento dos avanços quando for possível e necessário.

Parágrafo único. Fica vedado ao professor do reforço reutilizar a avaliação/protocolo, bem como as atividades desenvolvidas na sala regular, uma vez que, o aluno do reforço necessita de atividades adequadas ao seu desenvolvimento.

Art. 18. A qualquer tempo o professor que estiver ministrando as aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela e não estiver correspondendo às expectativas esperadas pela escola e ou Departamento de Educação, poderá ser desligado do projeto.

Parágrafo único. A Equipe Gestora deverá expedir ofício, com cópia de orientações e notificações pedagógicas realizadas, quando o professor não estiver correspondendo ao esperado.

Art. 19. As turmas de reforço poderão ser atribuídas aos professores na seguinte ordem:

Aos professores ADIDOS de cada UE, de acordo com a carga horária de cada um e atendendo as necessidades da escola, assim como os requisitos presentes nesta resolução;

Aos professores da rede de educação do município, de acordo com o que preconiza a Lei Complementar nº 170/2013, no Capítulo X, artigos e parágrafos que o compõem.

Parágrafo único. A despeito da situação descrita nos incisos I e II será classificado o candidato que atender o que rege esta resolução.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução serão resolvidos, quando devidamente justificados, pelo Departamento de Educação.

Art.21. O cronograma para as inscrições e divulgação do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela, segue em anexo a esta resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2024

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 7 de 10

### ANEXO I

#### PRP- Projeto de Reforço/Recuperação Paralela

Ficha Individual do Aluno
U.E:
Aluno: DN:
R.A. ano: turno:
Pai ou responsável:
Professor da classe regular:

Principais dificuldades apresentadas pelo aluno:  
Língua Portuguesa:  
Matemática:  
Outras observações do professor da classe regular:  
5- Não necessita mais de P.R.R. a partir de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assinatura do professor da classe regular:

Assinatura do Professor Coordenador:

Assinatura do Diretor:

### ANEXO II

EMEB:

Projeto de Reforço/Recuperação Paralela Fundamento Legal: Resolução do Departamento de Educação nº 002, de 02 de fevereiro de 2024.

PROJETO	
1- Finalidade do Projeto Estudos de recuperação paralela	
2 - Objetivos do Projeto de Recuperação Paralela Efetivar ações para a melhoria da qualidade de ensino; Garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem que promovam continuamente avanços escolares, em observância às disposições da L.D.B.; Oferecer, para todos os alunos, ações específicas de recuperação, de forma paralela ao processo de ensino, com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua, desenvolvidas no contexto das respectivas aulas, assegurando o aprimoramento das habilidades requeridas para a aprendizagem; Garantir a superação das dificuldades específicas de cada aluno em respeito à diversidade de características, de necessidades e ritmos de aprendizagem.	
3 - Área a ser trabalhada: ( ) Língua Portuguesa ( ) Matemática Ciclo I: ( ) 2º ano do E.F. ( ) 3º ano do E.F. Ciclo II: ( ) 4º ano do E.F. ( ) 5º ano do E.F.	
4 - Número de alunos encaminhados:	
5- Critérios de Agrupamentos de alunos e formação de turmas: ( ) da mesma classe; ( ) de classes distintas e mesmo ano escolar com dificuldades ou necessidades comuns; ( ) de anos distintos, do mesmo ciclo, com dificuldades ou necessidades comuns.	
6 - Execução do Projeto: Nº de aulas semanais: _____ Local: _____ Período de realização: ___/___/___ a ___/___/___. Turno: ( ) manhã ( ) tarde Horário/Dia: _____ Dia/Horário do HTPC do PRP: _____	
7 - Conteúdos a serem trabalhados, procedimentos metodológicos e avaliação do aluno: Vide Ficha Individual de Encaminhamento.	

8-Relação dos alunos encaminhados:			
	Nome do aluno	Ano/ Turma	Nome completo do professor da classe de ensino regular
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
9- Responsáveis: Assinatura:			
Professor(es) da turma encaminhada ao PRP:			
Professor Coordenador:			
Diretor de Escola:			
Deferimento do Coordenador Pedagógico ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___ Deferimento do Diretor da U.E. ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___		Homologação do Departamento Municipal de Educação ( ) Defiro ( ) Indefiro Data: ___/___/___	

### ANEXO III

Edital de Abertura de Posto de Trabalho para a Função de Professor de Recuperação Paralela para o ano letivo de 2024.

A direção da EMEB \_\_\_\_\_, de acordo com a Resolução nº 002, de 02 de fevereiro de 2024, divulga o cronograma do processo seletivo para a função de Professor de Reforço/Recuperação Paralela, conforme os itens abaixo:

Período de Inscrição dos candidatos na própria unidade escolar;

Divulgação do Projeto: a partir de 02/02/24- pelas unidades escolares e todas as mídias sociais;

Inscrição dos Professores efetivos da rede municipal: Dias 05 e 06/02/2024;

Horário para as inscrições na UE: das 08:00 às 11:00, das 14:00 às 17:00 horas;

Divulgação dos candidatos classificados: 08/02/2024

Local: Na secretaria das escolas de Ensino Fundamental do interesse do candidato;

Apresentação, no ato de inscrição: a Proposta de Trabalho e demais documentos, observando-se a Resolução nº 002, de 02 de fevereiro de 2024, do Departamento de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 8 de 10

Data para recurso a ser protocolado na U.E. pelos profissionais da rede;

Dia: 09/02/2024

Prazo para resposta do recurso:

Dia: 14/02/2024

Atribuição da turma e entrega de material:

Dia: 15/02/2024

Início do Projeto: atendimento dos pais/responsáveis dos alunos encaminhados

Dias: de 19 à 23/02/2024.

Início do atendimento dos alunos:

Dia:- 04/03/2024.

3606-1527.

Comunica finalmente, que o não comparecimento dos candidatos no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

Classificação	Nome	R.G.
43º	CINTIA DE TORO SATO	48.559.958-2
44º	ALEXANDRE LUIZ POLIZEL	48.252.501-0
45º	GIOVANNA ANIELLE DE OLIVEIRA	42.112.895-1

Guararapes, 02 de fevereiro de 2024

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.226, de 02 de fevereiro de 2024, ficam convocados a comparecerem junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **05 a 16 de fevereiro de 2024**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 002/2018, cujo resultado foi homologado parcialmente através do Decreto nº 3.612, de 05 de novembro de 2018, e do Decreto nº 3.629, de 11 de janeiro de 2019, com vigência prorrogada através do Decreto nº 4.103, de 21 de junho de 2022, para a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I**, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 19 de fevereiro de 2024.

Comunica ainda, que deverão apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18)

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.227, de 02 de fevereiro de 2024, ficam convocados a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **05 a 16 de fevereiro de 2024**, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; e 4.347, de 28 de novembro de 2023, para as funções de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 19 de fevereiro de 2024.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munida dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-1527.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 9 de 10

condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
12º	CARLA MARTINS COUTINHO MENEZ	33.854.789-7

#### PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
7º	JULIANE SOARES FERREIRA	41.568.519-9
8º	DAIANE DE OLIVEIRA PEVERSOLE	48.983.118-7
9º	TAMIRES SIMÃO DO PRADO	41.532.680-1

Guararapes, 02 de fevereiro de 2024

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 9.212, de 18 de janeiro de 2024, e a desclassificação do 3º colocado, fica convocado a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de **05 a 16 de fevereiro de 2024**, o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público nº 001/2023, cujo resultado foi homologado através dos Decretos nº 4.316, de 06 de outubro de 2023; 4.339, de 13 de novembro de 2023; e 4.347, de 28 de novembro de 2023, para a função de **MOTORISTA**, para anuência à contratação, a fim de que possa iniciar suas atividades no dia 19 de fevereiro de 2024.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no horário das 09 às 11 horas e das 13 às 16 horas, munida dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da CNH (para a função de motorista); cópia do Certificado de Reservista; cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; certificado do grau de escolaridade exigido em edital e Histórico Escolar; 01 foto 3X4; registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do "Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental" deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-1527.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará

automaticamente na sua desclassificação.

#### MOTORISTA

Classificação	Nome	R.G.
6º	JOSÉ MÁRIO LEDIS DE SOUZA	41.772.924

Guararapes, 02 de fevereiro de 2024

*Marcelo Henrique Leal*

*Diretor do Departamento Administrativo Substituto*

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 007/2023 - Tomada de Preços nº 001/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado: DONÁ INCORPORAÇÕES LTDA

Objeto: Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 073/2023, tendo por finalidade aditar o valor global do referido contrato.

Nº TAM: 006/2024

Valor: R\$ 155.230,55/total

Assinatura: 01 de fevereiro de 2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1709

Página 10 de 10

### Atos Administrativos

### Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária  
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

### LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-463-000011-1-2	DATA DE VALIDADE: 02/02/2025
Nº PROCESSO: 002/2024	DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2023
Nº PROTOCOLO: 1216/2023	
SUBGRUPO: DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: BATISTA ALIMENTOS LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: BATISTA ALIMENTOS	
CNPJ / CPF: 15.230.817/0001-23	NÚMERO: 224
LOGRADOURO: Avenida DOS VEREADORES	
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: Jardim Morumbi	
MUNICÍPIO: GUARARAPES	
CEP: 16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: CLEITON APARECIDO BATISTA	CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 22050524897	
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF: SP

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

**GUARARAPES**

**02/02/2024**

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA